



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO
SUBST. DO PL N° 3846/2000

EMENDA N°

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DO PL 3846/2000 – AGÊNCIA NACIONAL DA AVIACÃO CIVIL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ELISEU RESENDE	PFL	MG	

Proposta de Emenda à Constituição N° 277-A de 2000
(Do Poder Executivo)**O Parágrafo 1º do artigo 12 do Substitutivo do projeto de Lei nº 3.846/2000 passa a ter a seguinte redação:**

§ 1º A ANAC poderá credenciar, nos termos estabelecidos em regulamento específico, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de notória especialização, de acordo com padrões internacionalmente aceitos para aviação civil, para expedição de laudos, pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à emissão de certificados ou atestados relativos às atividades de sua competência.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que sugerimos, modificando a redação proposta do § 1º do artigo 12 tem como objetivo definir de modo mais preciso as condições em que a ANAC poderá credenciar pessoas físicas ou jurídicas. Dada a natureza dos trabalhos que tais pessoas credenciadas devem realizar, é essencial que seu grau de especialização esteja de acordo com padrões internacionalmente estabelecidos e aceitos.

Deputado ELISEU RESENDE

PARLAMENTAR

____/____/____

DATA

ASSINATURA